

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/022.0
Ref.: Processo n° 123.072/06

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Ao Senhor
Pedro de Oliveira
CPF: 047.065.288-87

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V.Sa., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, para prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado João Amazonas de Souza Pedroso, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do Processo Administrativo em epígrafe e da proposta firmada por V.Sa., datada de 08/06/06, doravante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica o acordo formalizado pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no DOU de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e na Lei n° 9.610, de 19/02/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO: Prestação de serviços de elaboração e organização do volume da série “Perfis Parlamentares” a respeito da atuação do ex-Deputado João Amazonas de Souza Pedroso, doravante denominado simplesmente OBRA, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Anexo n° 1 desta Carta-Contrato e na PROPOSTA que consta do processo em referência, quando não forem contrárias às estipulações previstas no presente instrumento contratual.

2. DO AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo n° 1, na PROPOSTA e no processo em referência.

4. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS: O prazo total para a entrega definitiva dos originais da OBRA é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1^a ETAPA: comprehende a pesquisa preliminar, organização e apresentação do projeto do livro, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo nº 1, a ser cumprida até 30 dias após a assinatura da carta-contrato;
- 2^a ETAPA: comprehende a seleção, organização e digitalização dos textos e ilustrações (formato .TIFF); a redação do ensaio político-biográfico; e a entrega definitiva dos originais, conforme as especificações do Anexo nº 1, a ser cumprida até 150 dias após a conclusão da etapa anterior.

4.1. O órgão fiscalizador deverá aprovar a execução da 1^a e da 2^a etapa dentro de 5 (cinco) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

4.2. O órgão fiscalizador poderá exigir as alterações ou correções que julgar necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, em qualquer uma das etapas do trabalho, devendo o CONTRATADO providenciá-las em, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme art. 58 da Lei nº 9.610/98.

4.3. Havendo necessidade de prorrogação, em qualquer uma das etapas, o CONTRATADO pode requerer, formalmente, ao órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificada.

5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações descritas na presente Carta-Contrato e seus Anexos, também constituem obrigações do CONTRATADO as que vierem a ser estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para o integral cumprimento do objeto contratual.

6. DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR: O CONTRATADO cede à CONTRATANTE, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 9.610/98, os direitos patrimoniais sobre a OBRA.

6.1. A CÂMARA passa, doravante, a ter exclusividade, no Brasil e demais países, sobre os direitos patrimoniais decorrentes da OBRA, em especial de:

- a) reproduzir a Obra, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;

- b) atualizar, editar, reimprimir, fazer adaptação, compactação, modificação e obra derivada, inclusive audiovisual;
- c) traduzir a Obra para qualquer idioma;
- d) divulgar e publicar a Obra;
- e) distribuir a Obra de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- f) disponibilizar a Obra pela INTERNET, no todo ou em parte;
- g) autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.

6.2. O CONTRATADO assegura à CÂMARA que a criação intelectual da obra coletiva é originária e que não viola qualquer direito de terceiros.

6.3. A cessão de que trata esta cláusula entra em vigor na data da assinatura da presente Carta-Contrato e obriga o CONTRATADO e demais Co-Autores, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), fixos e irreajustáveis.

8. DO PAGAMENTO: Os pagamentos do objeto desta contratação serão realizados por meio de depósito em conta-corrente bancária do CONTRATADO, mediante a apresentação, em duas vias, de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

8.1. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do aceite definitivo de cada etapa para entrega do trabalho, conforme cronograma previsto no item 4 desta Carta-Contrato, sendo:

- R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) na entrega da primeira etapa e
- R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) na entrega da segunda etapa.

8.2. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

8.3. Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada ao Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10. DA NOTA DE EMPENHO: 2007NE000649.

11. DAS PENALIDADES: Pelo não-cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO, no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

11.1. Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, na execução das etapas do trabalho, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor de cada uma das etapas.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 03/08/07 a 02/08/08.

13. DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.1. Em caso de impedimento do CONTRATADO que impossibilite a conclusão dos trabalhos, a CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da OBRA, na forma do art. 55 da Lei nº 9.610/98;

13.2. Em caso de rescisão ou de impedimento do CONTRATADO, na forma do *caput* ou da alínea anterior, a CONTRATANTE poderá editar a OBRA, mediante pagamento proporcional do valor avençado, ou contratar outro para que a termine, indicando essa circunstância na edição, para o que o CONTRATADO desde já manifesta assentimento, obrigando-se a si e a seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

14. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados,

que indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

13. DO FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

CONTRATADO

Pedro de Oliveira
Jornalista
CPF n. 047.065.288-87

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Anexo nº 01 à Carta Contrato nº 2007/022.0

1. Da composição da OBRA:

A OBRA constituir-se-á de duas Partes:

1.1. Ensaio político-biográfico introdutório, que aborde pelo menos os seguintes aspectos:

- a) a vida do perfilado dentro do contexto histórico-político e sociocultural em que viveu (formação familiar, acadêmica, intelectual, carreira profissional, sua contribuição para a sociedade, etc.);
- b) sua trajetória política, com ênfase na atuação parlamentar na Câmara dos Deputados.

O ensaio político-biográfico será escrito em linguagem clara e simples – mas não superficial –, de modo a favorecer e motivar sua leitura, e obedecerá à ordem cronológica dos acontecimentos da vida do perfilado. Matérias jornalísticas (reportagens, entrevistas, etc.) relevantes e ilustrativas sobre o perfilado podem ser mencionadas ou transcritas, com a obrigatória citação de fontes e datas.

1.2. Seleção qualitativa de discursos e outros textos característicos da atuação parlamentar do perfilado (artigos, relatórios, pareceres, proposições, etc.).

O material selecionado (discursos e demais textos do parlamentar) para integrar a obra será identificado pelo autor com título e indicação da publicação de onde foi extraído (exemplo: Diário da Câmara dos Deputados, Seção I, de 31 de março de 1964) em nota de rodapé.

2. Da apresentação dos originais:

O original deve conter no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 400 (quatrocentas) páginas, já com sua estrutura definitiva, incluídos os elementos pré e pós-textuais (sumário, prefácio, bibliografia, etc), fotos e demais ilustrações, de acordo com a seguinte formatação:

- digitado no programa *Word* da Microsoft;
- fonte: *times new roman* e tamanho: 12 (doze);
- espaçamento entre linhas: 1,5 (um vírgula cinco);
- margens: 2,5 (dois vírgula cinco).

O original da OBRA deve ser entregue à Coordenação de Publicações do CEDI da seguinte forma:

- a) uma via impressa e encadernada, em papel A4, à qual se juntará também um pequeno texto com os dados do autor, para a orelha do livro;

b) uma via em meio magnético tipo CD com o mesmo conteúdo da via impressa, além dos arquivos, em formato .TIFF, de fotos e ilustrações constantes da obra, devidamente legendadas.

Após a entrega e aprovação dos originais, não poderão ser feitos acréscimos, supressões ou modificações de textos, bem como alterações na estrutura da OBRA, excetuadas as correções de erros formais ou de conteúdo (exemplo: grafia errada de nomes e datas).

A definição do projeto gráfico, padronização e editoração da OBRA cabem exclusivamente à Câmara dos Deputados.

Anexo nº 2 à Carta-Contrato nº 2007/022

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DE OBRA COLETIVA

Os Senhores Pedro de Oliveira, (CPF nº _____), Renato Rabelo (CPF nº _____), Augusto Buonicore (CPF nº _____), José Carlos Ruy (CPF nº _____), e Haroldo Lima (CPF nº _____), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Elaboração de Obra Coletiva, versando sobre “**Perfil Parlamentar do Ex-Deputado João Amazonas**”, doravante designada simplesmente OBRA, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

1. Os Co-Autores terão a seguinte participação na elaboração da OBRA:

1.1. Co-autor: Pedro de Oliveira

Participação: organizador do trabalho e pesquisa de artigos sobre a luta política no Brasil desde 1964 e depoimentos de personalidades nacionais e regionais sobre a vida política de João Amazonas

1.2. Co-Autor: Renato Rabelo

Participação: elaboração do prefácio da obra

1.3. Co-Autor: Augusto Buonicore

Participação: elaboração de texto biográfico sobre João Amazonas

1.4. Co-Autor: José Carlos Ruy

Participação: elaboração de texto de apresentação sobre a atuação de João Amazonas e pesquisa de discursos referentes à Constituinte de 1946

1.5. Co-Autor: Haroldo Lima

Participação: elaboração de texto sobre atuação de João Amazonas, como dirigente partidário, durante a luta contra a ditadura e especialmente o processo constituinte de 1986-1988

2. O Senhor Pedro de Oliveira é o organizador da OBRA, assumindo a titularidade dos direitos patrimoniais, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 9.610/98.

3. O organizador da obra fica autorizado a ceder, total e definitivamente, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais da OBRA à Câmara dos Deputados, mediante contrato específico, em especial para:

3.1. reproduzir a Obra, por qualquer meio, a qualquer tempo, em qualquer suporte físico, no todo ou em parte;

3.2. atualizar, editar, reimprimir, fazer adaptação, compactação, modificação e obra derivada, inclusive audiovisual;

3.3. traduzir a Obra para qualquer idioma;

- 3.4. divulgar e publicar a Obra;
- 3.5. distribuir a Obra de forma onerosa ou não, sem limite de quantidade de exemplares, de impressão ou edição;
- 3.6. disponibilizar a Obra pela INTERNET, no todo ou em parte;
- 3.7. autorizar terceiro a praticar quaisquer dos atos relacionados nas alíneas antecedentes.
4. A remuneração pela cessão dos direitos patrimoniais, para todos os fins legais, será paga pela CÂMARA diretamente ao Senhor Pedro de Oliveira, como organizador da OBRA, de acordo com as cláusulas previstas na Carta-Contrato nº 2007/022.0, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
5. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso.
6. O presente Termo de Compromisso é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Pedro de Oliveira

Renato Rabelo

Augusto Buonicore

José Carlos Ruy

Haroldo Lima

Testemunhas:

1) _____

2) _____